Lei Nº 413 - GP/2.005
Em 08 de Agosto de 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a comprar imóvel urbano, neste Município".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a imperiosa necessidade de efetivar a expansão da área do cemitério público, tendo em vista atender a crescente demanda local.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré Estado de Rondônia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a compra de Imóvel Urbano, neste Município, de modo a proceder ampliação do Cemitério Público Municipal.

§ 1º - A compra de que se refere este Artigo será os Lotes Urbanos nºs 02, 03 e 04, da Quadra 02.13, situados à Av. Manoel Fernandes dos Santos – Bairro Cidade Nova, neste Município, medindo 10X38 (Dez Metros por Trinta e Oito Metros), cada um, perfazendo uma área total de 380 M² (Trezentos e Oitenta Metros Quadrados), sem benfeitorias.

§ 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior será incorporado no patrimônio público deste município.

Art. 2º - Todas as despesas de emolumentos e taxas advindas da aquisição da referida área serão por conta dos cofres desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 08 de Agosto de 2005.

José Brasileiro Uchôa
Prefeito